



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1010/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA,
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber**
que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor total de R\$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 20 - O artigo 176, inciso I, II e III, da Lei Complementar nº 807/2004, da OPA/2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 A falta de pagamento dos impostos e vencimentos fixados nos artigos de anexo desta Lei constitui o contribuinte:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido;

II - a cobrança imediata do débito, efetuada mediante a aplicação dos coeficientes fixados na legislação federal para a atualização do valor dos créditos tributários - SELIC;

III - a cobrança de juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do crédito;

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de dezembro seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, nos 15 de dezembro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 3591-1123
CEP 79.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1010/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0801-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor total de R\$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

RESOLVA

Artigo 1º - CONSTITUIR a Comissão Representativa do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o artigo 33 da L.O.M, para atuar durante o período de recesso parlamentar, 16/12/2009 a 14/02/2010.

Artigo 2º - A Comissão ora instituída será composta pelas seguintes Vereadoras:

- I - Vereadora Jacqueline Nogueira Mattias (PT)
- II - Vereadora Vanilde Leves Rodrigues (PMDB)
- III - Vereadora Jones Martins Faustino (PSDB)

Artigo 3º - A Comissão Representativa do Poder Legislativo Municipal, sob a Presidência do Primeiro Vereador titular permanentemente no período do Recesso Legislativo a qualquer ato que este poder se fizer representar, devendo para tanto a Comissão eleger de imediato o Mesa Diretora de todos os atos que vierem a ocorrer no período acima especificado, devendo no final do processo apresentar Relatório Circunstanciado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA,
Santa Rita do Pardo - MS, 14 de dezembro de 2009

André Luis Bacaló Ribeiro
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL LOCALIZADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA ACIMA ESPECIFICADA.

José Ferreira de Matos
Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 008/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2009

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS,
Simpa Assessoria e Planejamento Ltda.

OBJETO: Prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Instrumento original, elevando o vencimento previsto em 31.12.2009 para 31.12.2010.

VALOR: R\$ 113.640,00 (cento treze mil, seiscentos e quarenta reais).

DATA: 11.12.2009.

FORO: Comarca de Brasilândia - MS.

SIGNATÁRIOS: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante
Sr. Mécia Peres Vieira Mantelero pela Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 044/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2009

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS,
Consulde Serviços e Assessoria Ltda.

OBJETO: Prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Instrumento original, elevando o vencimento previsto em 31.12.2009 para 31.12.2010.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DATA: 11.12.2009.

FORO: Comarca de Brasilândia - MS.

SIGNATÁRIOS: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante
Sr. Edison Rodrigues Miranda pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 784/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia em anexo dos **Projetos de Lei nº. 020/2009, 021/09, 022,09, 023/09, 024/09, e Projeto de Lei Complementar 003/09**, datados de 08 de dezembro de 2009, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

14 DEZ. 2009

N. 307/09

Visto



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2009.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DO

PROJETO DE LEI N.º 022/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 022/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor total de R\$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º ~~Revogadas~~ as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 023/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSAO


Elifas Veles da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 022/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

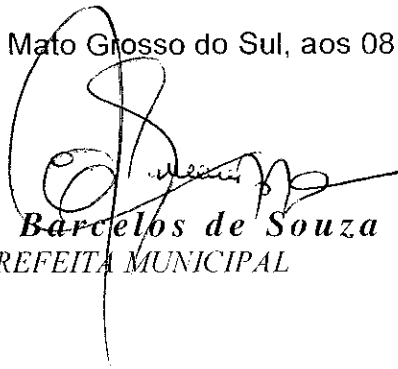
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor total de R\$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 022/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Santa Rita do Pardo MS, 08 de Dezembro de 2009.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

A Associação Comercial Industrial Agropecuária de Santa Rita do Pardo – MS, presta importante serviço aos comerciantes de nossa cidade, passando orientação aos seus associados, representando os mesmos em seus pleitos junto a todas as esferas de governo, junto à sociedade local, colaborando com o incremento e solidificação da atividade empreendedora de nosso comércio.

Portanto, é nítida a colaboração de caráter econômico/social desempenhado pela entidade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, se trata de pedido de toda a sociedade santaritense, especialmente dos comerciantes locais, permitindo que a entidade subsista e leve a efeito os projetos de apoio ao empreendedorismo de nossa comunidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já em janeiro de 2.010 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL